CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1929/1972

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, AO CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, DE ÁREA PÚBLICA, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL DE QUE TRATA A LEI 1.769/70.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/09/1972	**22/09/1972**	**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2661/1972 - **Autoria: Lázaro de Almeida**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão administrativa
Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/04/1973	Lei nº 1977/1973	Alterada por
04/06/1976	Lei nº 2177/1976	Alterada por
19/09/1977	Lei nº 2259/1977	Alterada por
20/08/1985	Lei nº 2872/1985	Alterada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a - Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 970.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3